

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. PAULO BENGTON)

Acrescenta § 4º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de conceder prazo para a regularização processual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 791

.....
§ 4º Será concedido prazo de 5 (cinco) dias, a partir da realização da audiência, para a regularização processual das partes com a finalidade de juntada de procuração, de substabelecimento e de carta de preposição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os advogados trabalhistas têm uma justa demanda ao solicitar que haja previsão de prazo para a regularização processual. Atualmente, esse tipo de prazo é concedido pelo juiz do trabalho após requerimento da parte.

Trata-se de uma formalidade que pode prejudicar a parte, caso o juiz entenda oportuno não conceder o prazo. Nessa hipótese, a parte pode ser declarada revel, confessa, ou ter arquivada a sua reclamação.

A previsão legal concede segurança para a atuação do advogado, em nada prejudicando a celeridade da tramitação da reclamação trabalhista.

Nesse sentido, propomos alterar o art. 791 da CLT, a fim de estabelecer que será concedido prazo de 5 dias, a partir da realização da audiência, para a regularização processual das partes com a finalidade de juntada de procurações, substabelecimento e carta de preposição.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PAULO BENGTON